

# CONTRATO N° 023/2822

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO DOUGLAS FELIPE TEIXEIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 44.633.821/0001-30.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N — Centro — Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.ª Silmara Lima da Silva, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar — Tamandaré — PE, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa DOUGLAS FELIPE TEIXEIRA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.633.821/0001-30, com sede no Loteamento Quadra F, nº 19, Centro, Tamandaré - PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Douglas Felipe Teixeira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.803.074-04 e RG nº 10.047.472 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Inácio Batista, nº 120, Campinas, Tamandaré - PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em manutenção de computadores para atender a Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5010 - FUNDEB

Ação: 2.84 – Manter o Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental com Recursos

do FUNDEB 30%.

Despesa: 166 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.99 – Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal

de Educação.

Despesa: 198 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Douglass trely



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão i r r e a j u s t á v e i s.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos om<mark>isso</mark>s neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
  - II O atraso injustificado da CONTRATADA, na execução do contrato;
- III Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da CONTRATANTE;
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
  - V Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- VI A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

Royles Felpot

Págin CPL FOLHA Nº

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE

 c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os serviços nas condições estipuladas e no prazo fixado na proposta;
- O atendimento técnico deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, após a solicitação;
- √ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- √ Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da contratada, obrigatoriamente nas dependências da contratante e da proponente;
- ✓ Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais;
- Encaminhar ao setor financeiro da Secretaria de Administração e Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Tourses tilito t



✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assimações deste contrato;

Pági

CPL

 Orientar a CONTRATANTE, quais as legislações viáveis para o procedimento licitatórios;

- ✓ Capacitar e orientar o CONTRATANTE caso for preciso para condições básicas referente à licitação e contratos;
- ✓ O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- ✓ Efetuar os paga<mark>mentos</mark> nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- ✓ Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a execução dos serviços;
- ✓ Notificar, por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 02 de maio de 2022.

Silmara Lima da Silva Secretária de Educação CONTRATANTE

Silmara Lima da Silva Secretária de Educação

Portaria nº 262/2021

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 880.479.469 - 87

Douglas Felipe Teixeira da Silva - ME

CNPJ N° 44.633.821/0001-30 Douglas Felipe Teixeira da Silva

Representante Legal
CONTRATADA

NOME: Florian hour b. dorsonon

CPF: 126-801-364-11

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro Tamandaré/PE - CEP. 55.578-000 CNPJ: 01596.018/0001-60

